



# **CONIMS**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO N° 045/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2024**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

**CRENCIADO:**

**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de



documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

## ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD



## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 40.680.288/0001-07

Telefone Pessoal: 42 99867-9027

Telefone Comercial: 42 99867-9027

E-mail: rhalfa080@gmail.com

Endereço Avenida 27 de Agosto, nº 2411 Bairro Pioneiros

CEP: 85.140-000 Cidade: Candói Estado: Paraná

Insc. Estadual: ISENTO Inscr. Municipal: 15547

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: BANCO CORA Ag: 0001 Conta Corrente n.º 1850599-4

Nome do Profissional que executará os serviços: CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA

Nº do conselho da categoria do profissional: CRP 08/28681

Carga horária: 20h

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	200
03.01.08.016-0	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	200
03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	200
90.01.01.474-0	SESSÃO DE TERAPIA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO) PARA CASOS DE TEA	200

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

LOCAL PRÓPRIO

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
SEGUNDA-FEIRA			13:30H	18:00H
TERÇA-FEIRA			13:30H	18:00H
QUARTA-FEIRA			13:30H	18:00H
QUINTA-FEIRA			13:30H	18:00H
SEXTA-FEIRA			13:30H	18:00H

Avenida 27 de agosto, 2411, Pioneiros, Candói, Paraná, CEP: 85.145-000

TEL (42) 9 9867 9027 – E-mail: [rhalfa080@gmail.com](mailto:rhalfa080@gmail.com) CNPJ: 40.680.288/0001-07

Nome do Profissional que executará os serviços: KAREN CAMILA COLTRO

Nº do conselho da categoria do profissional: CRF 11838 – 3ª REGIÃO

Carga horária: 20h

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
90.01.01.425-0	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL - ESPECIALIZADA EM LINGUAGEM	200
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	200

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

LOCAL PRÓPRIO

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
SEGUNDA-FEIRA			13:30H	18:00H
TERÇA-FEIRA			13:30H	18:00H
QUARTA-FEIRA			13:30H	18:00H
QUINTA-FEIRA			13:30H	18:00H
SEXTA-FEIRA			13:30H	18:00H

- Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.

Candói - Paraná, 15 de janeiro de 2024.

**ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113998**

Assinado de forma digital por

ALINE PIASSA DE

OLIVEIRA:07854113998

Dados: 2024.02.05 11:04:39 -03'00'

Aline Piassa de Oliveira  
Sócia Administradora  
CPF: 078.541.139-98





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.680.288/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PIASSA CLINICA DE ESPECIALIDADES</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV 27 DE AGOSTO</b>	NÚMERO <b>2411</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.140-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PIONEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>CANDOI</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RHALFA080@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 9867-9027</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/02/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **09:41:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANDÓI  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
E RECEITA

Empresa  Fácil

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 35

**Nome Fantasia:** PIASSA CLINICA DE ESPECIALIDADES

**Razão Social:** ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

**CNPJ:** 40.680.288/0001-07

**Inscrição Municipal:** 15547

**Atividade Principal:** 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s):** 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Exerce no endereço), 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária (Exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Exerce no endereço), 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

**Município:** Candói **Endereço:** AVENIDA 27 DE AGOSTO, 2411, PIONEIROS

**CEP:** 85140000

**Local e data:** Candói, sexta, 31 de março de 2023

**Vencimento:** quinta, 14 de março de 2024

**EVANDRO CAPPELLI WACHTEL**

Departamento de Tributação e Receita

## Observação

Código de Autenticidade: **23NPVSOKVP**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PATRICK MOISES CHARNESKI TURRA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000035

VENCIMENTO: 22 / 05 / 2024

Razão Social: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
Nome Fantasia: PIASSA CLINICA DE ESPECIALIDADES  
CNPJ: 40.680.288/0001-07  
Endereço: 27 De Agosto, 2411 - Pioneiros - Candió/PR - 85140-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

OBSERVAÇÃO: Esta licença valida enquanto satisfizer as exigências sanitárias do local.

LOCAL E DATA: Candió, 22 de Maio de 2023

*Camila Grellert Moelin*  
CAMILA GRELLERT MOCELIN  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 47334256983A076D1603830A7E880880  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

*Fulviana Sumelli Rodrigues*  
Av. Santa Clara, s/n, Bairro: Santa Clara -  
(42)3638-8057 / 3638-8056  
Email: vsanitaria@candiop.pr.gov.br

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 15/01/2024

CNES: 4351258 Nome Fantasia: PIASSA CLINICA DE ESPECIALIDADES CNPJ: 40.680.288/0001-07  
Nome Empresarial: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: AV 27 DE AGOSTO Número: 2411 Complemento: --  
Bairro: PIONEIROS Município: 410442 - CANDOI UF: PR  
CEP: 85140-000 Telefone: (42) 9867-9027 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA  
Cadastrado em: 30/10/2023 Atualização na base local: 26/10/2023 Última atualização Nacional: 30/10/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 15/01/2024

CNES: 4351258 Nome Fantasia: PIASSA CLINICA DE ESPECIALIDADES CNPJ Próprio: 40.680.288/0001-07  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --  
Cadastrado em: 30/10/2023 Data da última atual. base local: 26/10/2023 Data da última atual. base nacional: 30/10/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ANA ROSA MACHADO CARVALHO DE ALMEIDA	700600985221770	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	40	0	40
CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA	702803652738660	251510 - PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	20	0	20
HELOUISE FRANCINE MORESKI MENEGHINI	703403260346010	239440 - NEUROPSICOPEDAGOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		8	0	0	8
KAREN CAMILA COLTRO	706905182974839	223810 - FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	20	0	20

Total de profissionais 4

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**  
**NIRE: 41209724998**

**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 18/12/1989, empresária, portadora do RG 4111032852 SSP/RS, CPF: 078.541.139-98, residente e domiciliada a Rua Afonso de Paula Siqueira, 275, Bairro Planalto, Foz do Jordão, Paraná, CEP: 85.145-000.

**LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/06/1961, empresária, portadora do RG 3.558.696-2 SSP/PR, CPF: 518.766.129-91, residente e domiciliada a Rua Afonso de Paula Siqueira, 275, Bairro Planalto, Foz do Jordão, Paraná, CEP: 85.145-000.

Sócios da sociedade limitada **ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, sediada na Avenida 27 de Agosto, nº 2411, Bairro Pioneiros, Candói, Paraná, CEP: 85.140-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.680.288/0001-07, resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica criada a filial da sociedade, que será estabelecida na Rua Gilio Rezzieri, 476, Centro, São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, CEP: 89.990-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por este estabelecimento serão exercidas as atividades de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL EM EMPRESAS CLIENTES, INCLUSIVE DE EXECUTIVOS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; APLICAÇÃO DE TESTES PSICOMÉTRICOS; PSICOLOGIA NO TRÂNSITO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA; PSICOPEDAGOGIA; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; AVALIAÇÕES MÉDICAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em consequência das alterações, resolve(m) o(s) sócio(s) consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**  
**NIRE: 41209724998**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**

**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 18/12/1989, empresária, portadora do RG 4111032852 SSP/RS, CPF: 078.541.139-98, residente e domiciliada a Rua Afonso de Paula Siqueira, 275, Bairro Planalto, Foz do Jordão, Paraná, CEP: 85.145-000.

**LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/06/1961, empresária, portadora do RG 3.558.696-2 SSP/PR, CPF: 518.766.129-91, residente e domiciliada a Rua Afonso de Paula Siqueira, 275, Bairro Planalto, Foz do Jordão, Paraná, CEP: 85.145-000.

Resolve(m) constituir a Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**I. DO NOME EMPRESARIAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

**II. DA SEDE DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede na Avenida 27 de Agosto, nº 2411, Bairro Pioneiros, Candói, Paraná, CEP: 85.140-000.

**III. DO OBJETO SOCIAL:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL EM EMPRESAS CLIENTES, INCLUSIVE DE EXECUTIVOS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; APLICAÇÃO DE TESTES PSICOMÉTRICOS; PSICOLOGIA NO TRÂNSITO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA; PSICOPEDAGOGIA; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; AVALIAÇÕES MÉDICAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL EM EMPRESAS CLIENTES, INCLUSIVE DE EXECUTIVOS; LOCAÇÃO DE MÃO-

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**  
**NIRE: 41209724998**

DE-OBRA TEMPORÁRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; APLICAÇÃO DE TESTES PSICOMÉTRICOS; PSICOLOGIA NO TRÂNSITO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA; PSICOPEDAGOGIA; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; AVALIAÇÕES MÉDICAS.

**IV. FILIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade possui uma filial, situada na Rua Gilio Rezzieri, 476, Centro, São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, CEP: 89.990-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por este estabelecimento serão exercidas as atividades de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL EM EMPRESAS CLIENTES, INCLUSIVE DE EXECUTIVOS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; APLICAÇÃO DE TESTES PSICOMÉTRICOS; PSICOLOGIA NO TRÂNSITO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA; PSICOPEDAGOGIA; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; AVALIAÇÕES MÉDICAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**V. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa iniciou suas atividades a partir de 28 de janeiro de 2021, e o seu prazo de duração é indeterminado.

**VI. DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**  
**NIRE: 41209724998**

**VII. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida **individualmente** pelos sócios: **ALINE PIASSA DE OLIVEIRA** e **LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA**, com os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade ativa ou passivamente, perante terceiros, sendo dispensados de prestar caução, podendo, inclusive, nomear procuradores com poderes específicos, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter prazo de validade, a exceção daqueles outorgados para fins judiciais.

**CLÁUSULA OITAVA:** Salvo quando expressamente autorizados pelos sócios quotistas, os atos de quaisquer diretores, procuradores e empregados, que envolveram a sociedade em obrigações e impliquem valores superiores ao equivalente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ou relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, ficando o infrator única e pessoalmente responsável perante terceiros pela inobservância da vedação contida neste artigo.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**VIII. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011. § 1º, CC/2002).

**IX. DO CAPITAL SOCIAL EM REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma e proporção entre os sócios:

**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA**, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato,

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**  
**NIRE: 41209724998**

**LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA**, subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>R\$ CAPITAL</b>
ALINE PIASSA DE OLIVEIRA	5.000	16,67	R\$ 5.000,00
LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA	25.000	83,33	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**X. DAS COTAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente a participação que possuem no capital social, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas sociais do sócio retirante, a sociedade poderá adquiri-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam a critério exclusivo dos sócios, representando a maioria do capital social, as admissões de novos sócios ressalvados as disposições legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão de suas quotas, ocasião em que deverá oferecê-las aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15 (quinze) dias e, na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

**XI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS RESULTADOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**  
**NIRE: 41209724998**

exercício social, será levantado o Balanço Patrimonial, o Inventário e o Demonstrativo de Resultado na forma da legislação em vigor, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Obedecidas às disposições legais, a sociedade poderá levantar balanços intermediários para efeito de distribuição de lucros.

**XII. DO LIVRO ATA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ficam dispensadas as reuniões de sócios e a lavratura de atas e prestação de contas assim como a publicação e registro do mesmo conforme preceitua o Artigo 70 da Lei complementar 123/2006.

**XIII. DAS FILIAIS E DEMAIS REPRESENTAÇÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e encerrar filiais, agências, escritórios ou qualquer outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**XIV. DA PREVISÃO AO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento, em uma única parcela.

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
CNPJ: 40.680.288/0001-07  
NIRE: 41209724998**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será nomeado como liquidante o sócio determinado em reunião. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**XV. DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, em que constarão as razões da exclusão, comparecer e exercer o seu direito de defesa.

**XVI. DA PREVISÃO AOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Esta sociedade está regida por este contrato social, pelos artigos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976.

**XVII. DO FORO:**

**CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Candói – PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma), para que produza seus efeitos legais.

Candói, 26 de julho de 2023.

**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA**

**LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07854113998	
51876612991	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 40.680.288/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:23:43 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **3B14.6216.C993.5EF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032825749-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.680.288/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA N. 203/2024**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO  
DESCRITA ABAIXO.

**IMPORTANTE**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE  
MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

**REQUERENTE:** ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

**PROTOCOLO:**

**VALIDADE:** 21/04/2024

**CÓD AUTENTICAÇÃO:** 4HHJTUFFH2JZXMH9XRG

**FINALIDADE:** PARA FINS DE LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

**INSCRIÇÃO EMPRESA:** 15547

**CNPJ/CPF:** 40.680.288/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ALVARÁ: 35

**ENDEREÇO:** AV 27 DE AGOSTO, 2411 - PIONEIROS CEP: 85140000 Candói - PR

**ATIVIDADE:** Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Locação de mão-de-obra temporária, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fonoaudiologia

**Observações:**

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 22/01/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.680.288/0001-07  
**Razão Social:** ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
**Endereço:** R JOAO KAVETZKI 465 / CENTRO / CANDOI / PR / 85140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2024 a 04/03/2024

**Certificação Número:** 2024020402533550521001

Informação obtida em 08/02/2024 10:00:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.680.288/0001-07

Certidão nº: 9097007/2024

Expedição: 08/02/2024, às 10:01:49

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.680.288/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

**TITULAR**  
NERY REGIANI DE MACEDO  
**JURAMENTADO**  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

## **Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME**

CNPJ 40.680.288/0001-07, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 23 de Outubro de 2023

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

**NERY REGIANI DE**

**MACEDO:57391726915**

Assinado de forma digital por NERY  
REGIANI DE MACEDO:57391726915

Dados: 2023.10.24 15:56:49 -03'00'



## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**Registro:** CRP-08/02878

**Data de registro:** 26/08/2023

**Validade** 26/08/2026

**CNPJ:** 40.680.288/0001-07

**Razão Social:** ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

**Nome Fantasia:** PIASSA CLINICA DE ESPECIALIDADES

**Endereço:** AV 27 DE AGOSTO, 2411 - CENTRO

**Município / UF:** CANDÓI / PR

**CEP:** 85140-000

**Áreas de Atuação:**

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; OUTRAS ÁREAS; CONSULTORIA; CURSOS/CAPACITAÇÃO; PSICOLOGIA CLINICA; PSICOLOGIA EM SAÚDE; PSICOLOGIA ESCOLAR/EDUCACIONAL; PSICOMOTRICIDADE; PSICOPEDAGOGIA;

**Responsáveis Técnicas (os):**

**Nome**

CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA SOUZA

**Registro**

28681

Certificamos que a pessoa jurídica citada, encontra-se regularmente inscrita junto a este CRP-08. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 26/08/2026. O certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Reconhecido pelo CRP-08 com base na Resolução CFP nº 016/2019

Curitiba, 26 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta de Griziele Martins Feitosa.

Psic. Griziele Martins Feitosa  
CRP-08/09153  
Conselheira Presidenta







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME **ALINE PIASSA DE OLIVEIRA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4111032852 SESP RS**

CPF  
**078.541.139-98**

DATA NASCIMENTO  
**18/12/1989**



FILIAÇÃO  
**ADILIO DE OLIVEIRA**  
  
**LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**05350171740**

VALIDADE  
**27/11/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**10/11/2011**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2175355326**

# Consultar Profissional

 Pessoa Física

 Pessoa Jurídica

## Encontrar Pessoa Física

 CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA

Estado...

BUSCA AVANÇADA 

BUSCAR 

## 2 profissionais encontradas(os)

Situação	Nome	Região	Nº de registro	Data de Inscrição
ATIVO	CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA	12ª Região - SC	25339	05/10/2023
ATIVO	CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA SOUZA	08ª Região - PR	28681	29/01/2022



## CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

(Instituição Expedidora e Registradora)

UB - Campo Real Educacional S.A  
CNPJ 03.291.761/0001-38

Credenciado pela Portaria Ministerial, n° 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n° 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pág. 19.

## CURSO DE PSICOLOGIA

Reconhecido pela Portaria Ministerial, n° 267, de 03 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União n° 65, Seção 1, de 04 de abril de 2017, pág. 75.

## CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

Credenciado pela Portaria Ministerial, n° 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n° 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pág. 19, tendo como Reitor o Professor Edson Aires da Silva.

Diploma registrado sob n° 656, Livro 2, Fls. 156, Processo 656, de 11/12/2018, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do Artigo 5° da Portaria n° 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Guarapuava, 06 de junho de 2019.



Leonice Salateski Menon  
Registro de Diplomas

Por delegação de competência, nos termos do Ato de Nomeação n° 17/2018, da Reitoria, de 13 de dezembro de 2018.



CENTRO  
UNIVERSITÁRIO  
★  
CAMPO REAL  
EXCELENCIA EM ENSINO SUPERIOR

# Diploma de Bacharelia em Psicologia

Ⓞ Reitor do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 07 de dezembro de 2018 da Curso de Psicologia com formação de Psicóloga, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2011 e a colação de grau em 25 de abril de 2019, confere o título de **Bacharelia em Psicologia e Caroline Fiasca de Oliveira Souza**, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1993, portadora da Carteira de Identidade n.º 8111034195 SSM/RS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 03 de maio de 2019.

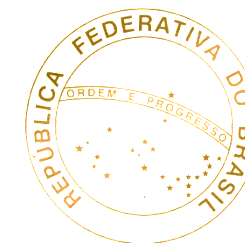
Professora Edson Aires da Silva  
Reitor

*Caroline Fiasca de Oliveira Souza*  
Caroline Fiasca de Oliveira Souza  
Diplomada





Faculdade UniBF



# CERTIFICADO

## Pós-Graduação Lato Sensu

*O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a*

**CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA SOUZA**

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD), com 660 horas, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 14/06/2021 a 21/11/2022.*

*Paraíso do Norte, 25 de novembro de 2022.*

Fernando Kaio Muniz Hoegen  
Diretor Geral

Elisângela I. dos Santos  
Secretária Acadêmica

CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA SOUZA  
Concluinte

**Aluno: CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA SOUZA**

**Curso: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD)**

**CPF: 078.540.099-02**

**Registro: 68863 Livro: 36 Folha: 50**

**Data do Registro: 25/11/2022**

**Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Educação**

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
AUTISMO E DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO	IRENE PICONI PRESTES	MESTRE	80	8	100%	APROVADO
AUTISMO, EDUCAÇÃO E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	IRENE PICONI PRESTES	MESTRE	80	10	100%	APROVADO
DIVERSIDADE NA APRENDIZAGEM DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	JOSÉ RAIMUNDO FACION	DOUTOR	60	7	100%	APROVADO
ESTÁGIO (NA FORMA DE RELATÓRIO)	CARLOS HOEGEN	ESPECIALISTA	100	10	100%	APROVADO
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL	OSWALDO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	MESTRE	60	8	100%	APROVADO
FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA INCLUSÃO	SUELI FERNANDES	DOUTOR	60	8	100%	APROVADO
METODOLOGIA DA PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	RODRIGO JÚNIOR GUALASSI	ESPECIALISTA	60	7	100%	APROVADO
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	DANIELE SANTANA DE MELO	MESTRE	80	8	100%	APROVADO
TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD)	DANIELE SANTANA DE MELO	MESTRE	80	10	100%	APROVADO

*Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 29/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.*

*Paraíso do Norte, 25 de novembro de 2022*

*Faculdade UniBF - CNPJ: 07.481.324/0001-38*

*Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraíso do Norte – Paraná*

*Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)*



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 25/11/2022 às 08:26:46 (data e hora de Brasília).

Dados do Assinante: UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF - CPF/CNPJ: 07.481.324/0001-38

Código de Verificação: 446b716f54744a4f456b383d

Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.





soeducador.

## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

*Caroline Piassa de Oliveira*

Concluiu com 100% de aproveitamento o curso de Psicologia Educacional, com carga horária de 80 horas, período de 17/03/2021 a 27/03/2021, promovido(a) pelo portal de cursos SOEDUCADOR, uma iniciativa do INCI - Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional.

*Elaine A. Freitas Moeller*

ELAINE ALMEIDA FREITAS MOELLER  
MINISTRANTE E COORDENADORA PEDAGÓGICA

*Caroline Piassa de Oliveira*

CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA  
CPF: 078.540.099-02  
ALUNO(A)



CNPJ 26.682.688/0001-94 INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL RUA ZUCCA SAADPA, 1170, BELA VISTA BARROSA - RJ	CARLOS HELOISA DE SOUSA BARROSA DEPARTAMENTO EDUCACIONAL
--	---



**INCI**  
Instituto Nacional de  
Aperfeiçoamento Profissional



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Um pouco da história da Psicologia Educacional.
- Como é hoje e (ou) como poderia ser?
- A construção da relação psicologia-educação.
- Psicologia educacional como campo de atuação.
- A perspectiva preventiva e relacional como orientadora da atuação em Psicologia Educacional.
- A atenção ao professor como espaço de intervenção em psicologia educacional.
- A intervenção psicossocial.
- Interfaces entre a Psicologia e a educação: reflexões sobre a atuação em psicologia educacional.
- A psicologia educacional na interface com a psicopedagogia.
- Crianças se veem divididas entre duas realidades distintas.
- Diferenciação entre a intervenção educativa e a intervenção da psicologia na educação.

**CERTIFICADO VÁLIDO EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL**



**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**U93739MT159607A92V53**

LEIA O QR CODE ACIMA OU UTILIZE O CÓDIGO  
DE AUTENTICIDADE PARA VERIFICAR O SEU  
CERTIFICADO EM  
[WWW.SOEDUCADOR.COM.BR/CERTIFICADO](http://WWW.SOEDUCADOR.COM.BR/CERTIFICADO)

**ENTIDADE MANTENEDORA**



**INCI**

Instituto Nacional de  
Aperfeiçoamento Profissional

CNPJ: 36.692.668/0001-94  
RUA ZUCA SAMPAIO, BELA VISTA, 1170, BARBALHA-CE

**NOTA DO ALUNO: 9**  
CURSO ONLINE DE  
ATUALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO/  
CAPACITAÇÃO

CERTIFICADO EMITIDO EM CONFORMIDADE COM  
AS LEIS E DIRETRIZES BRASILEIRAS DE EDUCAÇÃO A  
DISTÂNCIA, DECRETO FEDERAL Nº 5.154/2004 E  
RESOLUÇÃO CNE Nº 04/99 - MEC (ART. 7º, 3º)



sóeducador.

## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

*Caroline Piassa de Oliveira*

Concluiu com 100% de aproveitamento o curso de ABA e as Principais Propostas de Intervenção, com carga horária de 80 horas, no mês de Outubro de 2023, promovido(a) pelo portal de cursos SOEDUCADOR, uma iniciativa do INCI - Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional.

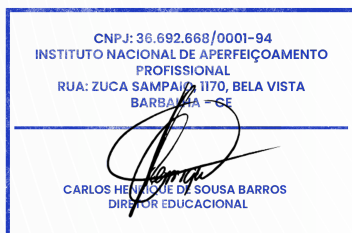
*Elaine A. Freitas Moeller*

ELAINE ALMEIDA FREITAS MOELLER  
**MINISTRANTE E COORDENADORA PEDAGÓGICA**

CAROLINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854009902

Assinado de forma digital por  
CAROLINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854009902  
Dados: 2023.10.31 13:50:54 -03'00'

CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA  
**CPF: 078.540.099-02**  
**ALUNO(A)**



**INCI**  
Instituto Nacional de  
Aperfeiçoamento Profissional

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Método ABA: análise comportamental aplicada (Applied Behavior Analysis)
- Exemplo de conteúdo em cada categoria da "Pizza Curricular"
- Social
- Linguagem/comunicação
- Brincar
- Método TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication-Handicapped Children)
- Técnicas educativas do método TEACCH
- Organizando o espaço físico segundo o TEACCH
- Rotinas e programação diária
- Metodologia do ensino
- Método Son-Rise
- Modelo de desenvolvimento e currículo social
- Contato visual e comunicação não-verbal
- Comunicação
- Período de atenção compartilhada
- Flexibilidade
- Criando um currículo social para sua criança
- Contato visual e comunicação não-verbal
- Comunicação

### NOTA DO ALUNO: 8

CURSO ONLINE DE  
ATUALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO/  
CAPACITAÇÃO

CERTIFICADO EMITIDO EM CONFORMIDADE COM  
AS LEIS E DIRETRIZES BRASILEIRAS DE EDUCAÇÃO À  
DISTÂNCIA, DECRETO FEDERAL Nº 5.154/2004 E  
RESOLUÇÃO CNE Nº 04/99 - MEC (ART. 7º, 3º)

**CERTIFICADO VÁLIDO EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL**



**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**U93739MT2995962A528VS3P**

LEIA O QR CODE ACIMA OU UTILIZE O CÓDIGO  
DE AUTENTICIDADE PARA VERIFICAR O SEU  
CERTIFICADO EM  
[WWW.SOEDUCADOR.COM.BR/CERTIFICADO](http://WWW.SOEDUCADOR.COM.BR/CERTIFICADO)

**ENTIDADE MANTENEDORA**



**INCI**

Instituto Nacional de  
Aperfeiçoamento Profissional

CNPJ: 36.692.668/0001-94  
RUA ZUCA SAMPAIO, BELA VISTA, 1170, BARBALHA-CE



## CERTIDÃO REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, certifica que a(o) Psicóloga(o) **CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA SOUZA** encontra-se inscrita(o) no quadro de Psicólogas(os) deste Conselho sob o número **CRP-08/2868125339**.

A presente certidão é válida por até 3(três) meses após a data de expedição.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Adm. Maurício Cardoso da Silva  
Gerente Administrativo Financeiro



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página  
<https://cfp.brctotal.com/crp08/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

07022.02403.50004.48206

Avenida São José, 699 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná - 80050-350  
Site: [www.crppr.org.br](http://www.crppr.org.br) – E-mail: [crp08@crppr.org.br](mailto:crp08@crppr.org.br)



## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Caroline Piassa de oliveira, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

a) Clínica Piassa Especialidades

b)

c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

a) psicóloga

b)

c)

3. **Dias e horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a)

b) 13:30h as 18:00h

c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) Candoi

b)

c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Candói/PR, 07 de fevereiro de 2024.



(Assinatura do profissional)

*\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II*



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 8111034495

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/01/2008



Polegar Direito



*Caroline P. Oliveira*

ASSINATURA DO TITULAR

NOME  
**CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO  
ADILIO DE OLIVEIRA  
LUCIA PIASSA DE OLIVEIRA  
NATURALIDADE  
SANTA CECILIA SC

DATA DE NASCIMENTO  
24/02/1993

DOC. ORIGEM  
C NASC 3099 MANGUEIRINHA PR  
LV A28 FL 199

CPF  
078.540.099-02

PORTO ALEGRE, RS

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PIS / PASEP

500523 / 500523



## DECLARAÇÃO DE VINCULO PROFISSIONAL

A empresa ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.680.288/0001-07, por intermédio de seu representante legal ALINE PIASSA DE OLIVEIRA, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

A profissional CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 078.540.099-02, presta serviços a empresa, de forma autônoma, sem vínculo trabalhista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Candói – Paraná, 23 de outubro de 2023.

ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:078541  
13998

Assinado de forma digital por  
ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113998  
Dados: 2023.10.25 14:24:30  
-03'00'

---

Aline Piassa de Oliveira  
Sócia Administradora  
CPF: 078.541.139-98



## CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

**LOCADOR:** SUELI LOPES DE ARAUJO, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG 3.947.412-3 e inscrito no CPF sob nº 956.679.979-91, residente e domiciliado no município de Cândoí-Pr, de ora em diante denominado de Locador.

**LOCATÁRIO:** CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG 8111034495, e inscrita no CPF sob nº 078.540.099-02, residente e domiciliado no município de Cândoí-Pr, de ora em diante denominado Locatária

**OBJETO:** Uma casa residencial localizada na Rua João Kaveski, 280, Centro, na cidade de CANDÓI-PR.

Por este particular instrumento, as partes supram qualificadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O prazo da locação é de 1 (um) ano iniciando-se no dia 02 de janeiro de 2023, e findando-se em 02 de janeiro de 2024, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado.

**SEGUNDA:** O aluguel convencional é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, FIXOS, podendo ser alterado o valor, sempre um mês anterior, devendo ser pago todo dia 05 de cada mês, pagos em mãos ao Locador.

**TERCEIRO:** O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará ao LOCADOR a justa recusa ao recebimento dos alugueres, sujeitando-se os LOCATÁRIOS ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

**QUARTA:** O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de Moradia, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR. Fica vedado outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência da LOCADOR.

**QUINTA:** O imóvel objeto deste foi ENTREGUE NESTE ATO o LOCATÁRIO nas devidas condições de uso o qual foi Vistoriada pelo mesmo, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

**SEXTA:** Obriga-se O LOCATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

**SETIMA:** O pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, será por conta do LOCATÁRIO.

**OITAVA:** O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

**NONA:** Obriga-se desde já o LOCATÁRIO, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

**DECIMA:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, mediante multa rescisória sobre o valor restante referente ao prazo final do contrato.

FIRMA RECONHECIDA

S L A

FIRMA RECONHECIDA

Carla S. Oliveira



**DECIMA PRIMEIRA:** Em caso do LOCADOR solicitar o imóvel OU vender fica estipulado que o mesmo avisara com antecedência de 30 (trinta) dias para que o LOCATARIO desocupe o imóvel, sem multas ou ônus por parte do LOCADOR.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da Comarca de Guarapuava-Pr, para a solução das questões dele emergentes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (02) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Candói-PR, 02 de Janeiro de 2023.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

Sueli Lopes de Araujo

SUELI LOPES DE ARAUJO

Locador

Caroline Piassa de Oliveira

CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA

Locatário

**TESTEMUNHAS**



SERVIÇO DISTRITAL DE CANDÓI - MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR  
CELSON LUIZ PACHECO - AGENTE DELEGADO  
R. Anibal Pedro da Luz, 97 - Centro - Caixa Postal 34 - CEP: 85140-000 - Tel: (42) 3638.1135 - tabelionatopacheco@gmail.com



SERVIÇO DISTRITAL DE CANDÓI - MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR  
CELSON LUIZ PACHECO - AGENTE DELEGADO  
R. Anibal Pedro da Luz, 97 - Centro - Caixa Postal 34 - CEP: 85140-000 - Tel: (42) 3638.1135 - tabelionatopacheco@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
SUELI LOPES DE ARAUJO.-



- (x) Jaqueline Kraus dos Santos Paz - Escr. Substituta
- ( ) Soliana Silveira Nercolini - Escr. Substituta Legal
- ( ) Celson Luiz Pacheco - Notário

Candói, 31/07/2023

nº do selo: SFTN1.fGAKb.MhJY7-pWxel.1473q

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA.-



- ( ) Jaqueline Kraus dos Santos Paz - Escr. Substituta
- (x) Celson Luiz Pacheco - Notário
- (x) Soliana Silveira Nercolini - Escr. Substituta Legal

Candói, 27/07/2023

nº do selo: SFTN1.fGqkb.MhJY7-fW2el.1473q



Portal 24 horas



Voltar

**KAREN CAMILA COLTRO**

Numero de inscrição: 11838

Situação: ATIVO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FONOAUDIOLOGIA, em 28 de junho de 2021, e a colação de grau em 4 de agosto de 2021, confere o título de BACHARELA em FONOAUDIOLOGIA a

**KAREN CAMILA COLTRO,**

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 28 de abril de 1998, portadora da Cédula de Identidade 14.129.846-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava-PR, 4 de agosto de 2021.

*Karen Coltro*  
Graduada

*Prof. Fábio Hernandes*  
Reitor



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**

CNPJ: 77.902.914/0001-72

**Credenciamento:** Decreto n.º 3.444, de 8 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 5.063, do dia 8 de agosto de 1997.

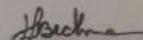
**CURSO: FONOAUDIOLOGIA - BACHARELADO**

**Reconhecimento:** Decreto n.º 5907, de 9 de janeiro de 2017, publicado no D.O.E. n.º 9861, de 10 de janeiro de 2017.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**

Diploma registrado sob n.º 79.200, Livro 31, Fls. 1.578, Processo 17.070, de 4/08/2021, de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos do artigo 2º da Portaria n.º 71-DAU/MEC, de 21/10/1977.

Guarapuava, 4 de agosto de 2021.



Profa. Karina Worm Beckmann,  
Pró-Reitora de Ensino - Matrícula 798.

Por delegação de competência, nos termos da Portaria  
n.º 876-GR/UNICENTRO, de 22 de agosto de 2018.



## Declaração de Matrícula

Declaramos para os devidos fins que, **Karen Camila Coltro, CPF 086.607.569-08**, está matriculado(a), neste estabelecimento de ensino, no curso de pós-graduação Lato Sensu em “**Intervenção ABA aplicada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)**”, de acordo com a Resolução CES/CNE nº 1 de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 720 horas, cujas aulas ocorrem a distância, com início em 03/11/2022 e previsão de término em 02/05/2023, conforme cronograma previsto a seguir. A instituição está credenciada pela portaria MEC nº 1.956, de 07 de novembro de 2019.

<b>Data</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>CH</b>	<b>Nota</b>
17/11/2022	Módulo 1: Contextualização e Critérios Diagnósticos do Autismo	60h	10.0
12/12/2022	Módulo 2: Princípios Básicos	60h	8.0
20/12/2022	Módulo 3: O Comportamento Verbal	60h	8.0
09/01/2023	Módulo 4: O processo de avaliação	60h	8.0
13/02/2023	Módulo 5: Processo de Ensino	60h	8.0
03/03/2023	Módulo 6: O manejo de comportamentos indesejados	60h	6.0
09/03/2023	Módulo 7: Habilidades de Ensino I	60h	6.0
14/03/2023	Módulo 8: Habilidades de Ensino II	60h	6.0
15/03/2023	Módulo 9: Habilidades Sociais e TEA	60h	8.0
27/03/2023	Módulo 10: O ensino de habilidades funcionais e cognitivas	60h	10.0
25/04/2023	Módulo 11: As habilidades acadêmicas	60h	10.0
	Módulo 12: ABA na Escola e o papel dos pais	60h	
	<b>Carga Horária Total</b>	<b>720</b>	

Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2023

Código de autenticidade: 4ff4f30c72a2332cc6474fd7b6ed40ba

Site para verificação: <https://www.estudeseemfronteiras.com/novo/autenticidade-declaracao>

*Antonio Marcos Neves Esteca*

Antonio Marcos Neves Esteca  
Coordenador de Pós-Graduação

---

**Metropolitan Educação Ltda**

13.411.192/0001-70

Av. Presidente Kennedy, 1677

Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto / SP

CEP: 14095-220

Tel: (16) 3617-1318



# CERTIFICADO

*de conclusão*



Certificamos que  
Karen Camila Coltro

Completo o curso AUTISMO E COMORBIDADES, cumprindo a carga horária de 50 horas com o(a) instrutor(a) Jéssica Cavalcante. Certificado emitido em 28 de novembro de 2023.

João Pessoa, 28 de novembro de 2023.

*Jéssica Cavalcante*  
Jéssica Cavalcante  
Psicopedagoga Clínica e Institucional –  
239425Pp- Analista do Comportamento  
INSTITUTO NEURO CAPACITAÇÃO, CURSOS E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ 37.921.999/0001-11



Token de  
Validação

Autenticidade: [www.institutoneuro.com.br/verificar/7unDwDicaS](http://www.institutoneuro.com.br/verificar/7unDwDicaS)

# CERTIFICADO

*de conclusão*



Certificamos que  
**Karen Camila Coltro**

Completo o curso DISLEXIA - AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO PADRÃO OURO + TESTES, cumprindo a carga horária de 450 horas com o(a) instrutor(a) Jéssica Cavalcante. Certificado emitido em 30 de novembro de 2023.

João Pessoa, 30 de novembro de 2023.

*Jéssica Cavalcante*  
Jéssica Cavalcante  
Psicopedagoga Clínica e Institucional –  
239425Pp- Analista do Comportamento  
INSTITUTO NEURO CAPACITAÇÃO, CURSOS E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ 37.921.999/0001-11



Autenticidade: [www.institutoneuro.com.br/verificar/pqzOZgNby5](http://www.institutoneuro.com.br/verificar/pqzOZgNby5)

Token de  
Validação

# CERTIFICADO

## de conclusão



Certificamos que  
Karen Camila Coltro

Completou o curso INTERVENÇÃO PRECOCE BASEADA NO MODELO DENVER,  
cumprindo a carga horária de 120 horas com o(a) instrutor(a) Jéssica  
Cavalcante. Certificado emitido em 03 de outubro de 2023.

João Pessoa, 03 de outubro de 2023.

*Jéssica Cavalcante*  
Jéssica Cavalcante  
Psicopedagoga Clínica e Institucional –  
239425Pp- Analista do Comportamento  
INSTITUTO NEURO CAPACITAÇÃO, CURSOS E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ: 37.921.999/0001-11



Token de  
Validação

Autenticidade: [www.institutoneuro.com.br/verificar/71gTPHKUxw](http://www.institutoneuro.com.br/verificar/71gTPHKUxw)





**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA**  
**CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA**

Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975



Nome

KAREN CAMILLA COLTRO

Inscrição Nº

11838

Expedida em

11/08/2021

Região

003 - Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª região

CPF

086.607.569-08

Registro Geral - Nº

14.129.846-1



CASA DA MOEDA DO BRASIL

CRFA  
3ª Região

*Karen Camilla Coltro*

Assinatura do Portador






Edson Luiz Coltro  
PR  
EDSON LUIZ COLTRO

Mãe  
ELISETE PEREIRA COLTRO

Nacionalidade  
BRASILEIRA  
Naturalidade  
IRATI-PR

Data de Nascimento  
28/04/1998

  
CELSO LUIZ G DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE



03011-03

PR

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **KAREN CAMILA COLTRO**, CPF nº 086.607.569-08, está devidamente matriculado (a) nesta Instituição, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA EM FONOAUDIOLOGIA**, com início em 24 de fevereiro de 2022.

Declaramos, ainda, que a carga horária do curso é de 420 horas e atende à Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018.

Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Faculdade Unyleya estão em conformidade com a legislação vigente e com o credenciamento do Ministério da Educação - MEC, concedido por meio da Portaria n.º 1.663 de 5 de outubro de 2006, Portaria SESu nº 727 de 31 de março de 2011 e reconhecida pela Portaria nº 721 de 20 de julho de 2016. Outrossim, trata-se de cursos cadastrados no Ministério da Educação, em conformidade ao disposto na Resolução MEC/CNE nº 02, de 12 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de Outubro de 2023.

**Gabriela Kolberg**  
**Secretaria Acadêmica**



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 31/10/2023 às 11:47:02 (data e hora de Brasília).

Dados do Assinante: UNYEAD EDUCACIONAL S A - CPF/CNPJ: 24.531.339/0001-82

Código de Verificação: 65707176774e77705a6b673d

Valide esse documento em: <https://unyleya.edu.br/validardocumento> Informando o código de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.129.846-1



POLEGAR DIREITO



Karen Camila Coltro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.129.846-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/04/2014

NOME: KAREN CAMILA COLTRO

FILIAÇÃO: EDSON LUIZ COLTRO

ELISETE PEREIRA COLTRO

NATURALIDADE: IRATI/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=IRATI/PR, DA SEDE

C.NASC=16641, LIVRO=74A, FOLHA=166

CPF: 086.607.569-08

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Karen Camila Coltro apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) Clínica Piassa Especialidades
- b)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Fonoaudióloga Clínica
- b)
- c)

3. **Dias e horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

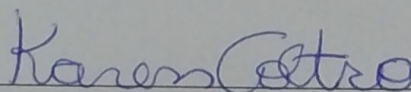
- a) Das 13:30 as 18:00 horas.
- b)
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Candói-PR
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Candói-PR, 07 de fevereiro de 2024.



(Assinatura do profissional)

*\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II*



**COPEL**  
 0800 51 00 116 - www.copel.com

DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica  
 COPEL DISTRIBUICAO SA  
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 168  
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR  
 CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 42 36388000

Classificacao:  
 RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecedor:  
 BIFASICO / 60A

**CLEOMARA PEREIRA**

R GERVASIO ITOCHI DOI, 646 - AP 01

CEP: 85140000  
 Cidade: CANDOI - PR  
 CPF: 05653992925

**UNIDADE CONSUMIDORA**  
 86671758

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
 93122178

AM [1.6.16.0]

PAGUE COM PIX

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	01/08/2023	R\$ 35,60

QR CODE

NOTA FISCAL No 48181231 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 10/07/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso:  
 41230704368898000106660030481812311091534731  
 Protocolo de Autorizacao: 1412300033052125 - 10/07/2023 as 11:18:07-03

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	09/06/2023	11/07/2023	32	10/08/2023

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
1) CONSUMO	kWh	50	0,360800	18,04	0,63	3,25	0,283240
2) USO SISTEMA	kWh	50	0,408600	20,43	0,72	3,68	0,320683
3) ACRESCIMO M				0,04			
4) JUROS CONTA				0,09			
5) MULTA POR A				1,47			
6) BONUS ITAIP				-4,47			
				35,60			



## DECLARAÇÃO DE VINCULO PROFISSIONAL

A empresa ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.680.288/0001-07, por intermédio de seu representante legal ALINE PIASSA DE OLIVEIRA, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

A profissional KAREN CAMILA COLTRO, inscrita no CPF: 086.607.569-08, presta serviços à empresa, de forma autônoma, sem vínculo trabalhista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Candói – Paraná, 23 de outubro de 2023.

ALINE PIASSA DE OLIVEIRA:07854113998  
13998

Assinado de forma digital  
por ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113998  
Dados: 2023.10.25 14:24:58  
-03'00'

---

Aline Piassa de Oliveira  
Sócia Administradora  
CPF: 078.541.139-98



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 40.680.288/0001-07

ENDEREÇO: AV 27 DE AGOSTO, 2411, BAIRRO PIONEIROS. CANDÓI – PR.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rhalfa080@gmail.com

RESPONSÁVEL: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA

TELEFONE DE CONTATO: 42 99867-9027

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Candói/PR, 23 de outubro de 2023.

ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113998

Assinado de forma digital por  
ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113998  
Dados: 2023.10.25 14:08:39 -03'00'

---

Aline Piassa de Oliveira  
Sócia Administradora  
CPF: 078.541.139-98

## DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.680.288/0001-07, por intermédio de seu representante legal ALINE PIASSA DE OLIVEIRA, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Candói – Paraná, 23 de outubro de 2023.

ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:0785411399  
8

Assinado de forma digital por  
ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113998  
Dados: 2023.10.25 14:08:12 -03'00'

---

Aline Piassa de Oliveira  
Sócia Administradora  
CPF: 078.541.139-98



## TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
CNPJ: 40.680.288/0001-07  
ENDEREÇO: AV 27 DE AGOSTO, 2411, BAIRRO PIONEIROS. CANDÓI – PR.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: rhalfa080@gmail.com  
RESPONSÁVEL: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA  
TELEFONE DE CONTATO: 42 99867-9027

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Candói - PR, 23 de outubro de 2023.

ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113  
998

Assinado de forma digital por  
ALINE PIASSA DE  
OLIVEIRA:07854113998  
Dados: 2023.10.25 14:09:00 -03'00'

---

Aline Piassa de Oliveira  
Sócia Administradora  
CPF: 078.541.139-98





## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40680288000107

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/01/2024 11:29:06

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**  
CNPJ: **40.680.288/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 50/2024**

<b>Solicitante:</b>	FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO	<b>Data da Solicitação:</b>	08/02/2024
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	206.000,0000	206.000,00
---	--------------	-------	-----	---	--------------	------------

<b>Preço Total:</b>						<b>206.000,00</b>
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------

Pato Branco/PR, 08 de Fevereiro de 2024.

.....  
FRANCIELI DALLA COSTA  
REBELATTO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**PZY****E7G****LP7****5M4**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo** 45/2024**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação**Data do Processo:** 08/02/2024**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 206.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 206.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 206.000,00</b>

Pato Branco, 08 de Fevereiro de 2024

---

GENECI RODRIGUES CHAVES



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**OZR****3N5****85O****R1K**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 45/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 206.000,00
			Total Entidade: R\$ 206.000,00
			Total Entidade: R\$ 206.000,00

Pato Branco / PR, 08 de Fevereiro de 2024

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1WD

PQV

2V8

0JY

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 041/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento de psicologia e fonoaudiologia; os quais são de extrema importância em diversas fases da vida, pois buscam tratar o comportamento humano, seus processos mentais, dificuldades com a linguagem oral e escrita, com métodos específicos para promoção da saúde e qualidade de vida.

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a habilitação requerida e **terapias**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.680.288/0001-07, com sede na Av 27 de agosto, 2411 – Bairro Pioneiros na cidade de Cândói/PR, CEP 85.140-000, neste ato representado por Aline Piassa de Oliveira, portadora do RG n.º 4111032852 SESP-RS e CPF n.º 078.541.139-98 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará as profissionais **CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CRP/PR 28681**, **KAREN CAMILA COLTRO**, inscrita no **CREFONO/PR 11838**, para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados **em sede Própria**.

### 3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

**3.1.** O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

**3.2.** O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

**3.3.** O adicional de locomoção não será concedido:



**3.3.1.** Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

**3.3.2.** Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

**3.4.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

#### **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**4.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

**4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**4.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

**5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.680.288/0001-07, com sede na Av 27 de agosto, 2411 – Bairro Pioneiros na cidade de Candói/PR, CEP 85.140-000, neste ato representado por ALINE PIASSA DE OLIVEIRA portadora do RG n.º 4111032852 SESP-RS e CPF n.º 078.541.139-98.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 045/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará as profissionais **CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CRF/PR 28681**, **KAREN CAMILA COLTRO**, inscrita no **CREFONO/PR 11838**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a

sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

**2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.



- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão

poderes para:

- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

### **5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

### **5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:**

- 5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a

necessidade.

**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

### **6.5. Para autorização de auxiliares:**

**6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise

da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja



sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro de 2024.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>ESPECIALIDADE - PSICOLOGIA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA			
<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	CLINICA PRÓPRIA			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 20,00	650	R\$ 13.000,00
03.01.08.016-0	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	R\$ 20,00	700	R\$ 14.000,00
03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	R\$ 20,00	500	R\$ 10.000,00
90.01.01.474-0	SESSÃO DE TERAPIA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO) PARA CASOS DE TEA	R\$ 130,00	500	R\$ 65.000,00
<b>VALOR TOTAL PROFISSIONAL</b>		<b>R\$ 102.000,00</b>		

<b>ESPECIALIDADE - FONOAUDIOLOGIA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	KAREN CAMILA COLTRO			
<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	CLINICA PRÓPRIA			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
90.01.01.425-0	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL - ESPECIALIZADA EM LINGUAGEM	R\$ 150,00	400	R\$ 60.000,00
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 110,00	400	R\$ 44.000,00
<b>VALOR TOTAL PROFISISONAL</b>		<b>R\$ 104.000,00</b>		

<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>	<b>R\$ 206.000,00</b>
-------------------------------	-----------------------

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**MV9****X1L****DLZ****930**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**41/2024**

**Número Processo:** 45/2024  
**Data do Processo:** 08/02/2024

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**41/2024**

**Data e Hora da Sessão:** 08/02/2024 15:37

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 45/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

**Participante: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		206.000,00	206.000,00
					<b>Total do Participante:</b>	206.000,00
					<b>Total Geral:</b>	206.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

SANDRA FIM  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**NJM****ZO7****N7O****X8Y**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

#### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

*(...)*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*(...)*

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica - CONIMS  
OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017



**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 41/2024

**Processo Adm.:** 45/2024**Data do Processo:** 08/02/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 45/2024  
b) **Nr. Licitação:** 41/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 09/02/2024  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:****ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	206.000,0000	R\$ 206.000,00

**Total fornecedor:** R\$ 206.000,00**Total geral:** R\$ 206.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 09 de Fevereiro de 2024

.....  
**PAULO HORN**

Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0X1****GN4****KDV****245**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024**

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 41/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

Valor Global: 206.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 09/02/2024

**PAULO HORN**

**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KMD****7XG****9Z0****D9Y**



## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

**ANO:**

2024    2023    2022    2021    2020    2019    2018    2017    2016    2015    2014  
  
2013

**MÊS:**    Jan    Fev

**Modalidade:**    Inexigibilidades

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

**09/02/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

 **Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

 **Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

**09/02/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

 **Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

 **Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

09/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

09/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

08/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

08/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

anterior **1** 2 3 4 5 ... 5 6 próxima »

Página 1 de 6



[Home](#)[Institucional](#)[Quem Somos](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Atos Legais](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Leis de Ratificação](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Resoluções](#)[Ato de Consórcio](#)[Ato de Pessoal](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Nova Lei de](#)[Licitações](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Licitações \(Íntegras  
Processuais\)](#)[Contato](#)[Fale Conosco](#)[Ouvidoria](#)[Trabalhe Conosco](#)[ITP-TCE/PR](#)[Recomendação MPPR](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio e](#)[Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Convênios](#)[Recebidos](#)[Convênios](#)[Repassados](#)[Certidões do CONIMS](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[Relatório de](#)[Compras - IDS](#)[Saúde](#)[Portal dos Empregados](#)[Acessos dos Municípios](#)[Área Técnica |](#)[Redes e Programas](#)[TFD](#)[Acesso Serviços de](#)[TFD \(NOVO\)](#)[Área do](#)[Faturamento do](#)[Município](#)[Compras - Preços](#)[Registrados](#)[Área do Prestador](#)[Serviço de Informação ao](#)[Cidadão](#)[SIC Físico](#)[e-SIC](#)[Consulta de Pedidos](#)[Estatísticas de](#)[acesso à informação](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às  
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30  
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 09/02/2024 17:07:49

## Câmara Municipal de Pato Branco

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 31, incisos II e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, CONSIDERANDO a necessidade de prestação de contas no Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear pregoeiro dos processos licitatórios do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a servidora Danieli Bolzan da Silva Ferraz (Matrícula nº 1248-3/1).

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Portaria nº 8, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2024.  
**Eduardo Albani Dala Costa**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
 SETIMO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024

**Tipo de Instrumento:** Contrato (termo inicial)  
**Nº Contrato:** 96/2024  
**Contratado:** NAVARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA  
**CNPJ/CPF:** 53.374.982/0001-48  
**Nº Licitação:** 40/2024  
**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
**Data da Assinatura:** 09/02/2024  
**Valor:** 345.600,00  
**Vigência:** 09/02/2024 a 08/02/2025

**Tipo de Instrumento:** Contrato (termo inicial)  
**Nº Contrato:** 96/2024  
**Contratado:** JAG CLINICA DE ESPECIALIDADES LTDA  
**CNPJ/CPF:** 53.157.656/0001-89  
**Nº Licitação:** 39/2024  
**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.  
**Data da Assinatura:** 09/02/2024  
**Valor:** 252.406,50  
**Vigência:** 19/02/2024 a 18/02/2025

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 252/2023  
**b) Nr. Licitação:** 28/2023 - PE  
**c) Modalidade:** Pregão eletrônico  
**d) Data de Homologação:** 09/02/2024  
**e) Objeto da Licitação:** Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares: aparelhos médicos e produtos auxiliares e kits de testes rápidos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 46.928,54
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 71.125,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 362.643,30
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 59.571,00
BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 415.496,80
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 136.749,08
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 1.229,58
CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 16.135,42
CR MED SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 2.300,00
CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 38.018,83
CWBECARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 54.208,44
DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 61.055,50
F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 89.792,69
FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 10.773,00
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 93.528,45
INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 44.445,00
I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 53.550,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 865,00
LONGRHOIMP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 168.059,00
MAGNIUS MED COMERCIO DE PRODUTOS				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 117.198,21
MORAMED MANUTENCAO E VENDA DE ACESSORIOS				
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 10.305,60

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 45/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
 Valor Global: 59.400,00  
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
 Fonte: 076  
 Data: 09/02/2024

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**ATO DE PESSOAL Nº 029 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula:** Dispõe sobre a ratificação do Ato de Pessoal 0027/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.  
**ATO DE PESSOAL Nº 030 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula:** Contratar os empregados aprovados no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.  
**ATO DE PESSOAL Nº 031 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula:** Dispõe sobre a nomeação de emprego em confiança a empregado efetivo do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.  
*A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diaomunicipal.com.br/amp/>*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 44/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
 Valor Global: 263.520,00  
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
 Fonte: 076  
 Data: 09/02/2024

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 48/2024  
**b) Nr. Licitação:** 44/2024 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 09/02/2024  
**e) Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ELITE CLINICA MEDICA LTDA				
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1.000	263.520,0000	R\$ 263.520,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 263.520,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 263.520,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 43/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
 Valor Global: 263.520,00  
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
 Fonte: 076  
 Data: 09/02/2024

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 47/2024  
**b) Nr. Licitação:** 43/2024 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 09/02/2024  
**e) Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA				
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1.000	263.520,0000	R\$ 263.520,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 263.520,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 263.520,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 41/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.  
 Valor Global: 206.000,00  
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
 Fonte: 076  
 Data: 09/02/2024

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 49/2024  
**b) Nr. Licitação:** 45/2024 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 09/02/2024  
**e) Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
IZABELA LUISA CHAVES NAVARINI				
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1.000	59.400,0000	R\$ 59.400,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 59.400,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 59.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**

**157ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018:**  
 Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

**17ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023:**  
 Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos.

*A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.conims.com.br/>*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 45/2024  
**b) Nr. Licitação:** 41/2024 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 09/02/2024  
**e) Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	206.000,0000	R\$ 206.000,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 206.000,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 206.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

**PAULO HORN**  
 Presidente

---

**ACESJ**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da ACESJ – Associação Comercial e Empresarial de São João, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias.

**CONVOCA**

Os seus Associados, regularmente filiados e quites com suas obrigações para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – biênio 2022/2024. A se realizar no dia 06 de março de 2024 (quarta-feira).

Horário: 19h30min  
 Local: Auditório da ACESJ  
 Endereço: Avenida Paraná, nº 583 – Centro

A realizar-se da seguinte forma:

I - Prestação de Contas do Exercício 2023  
 II - Apresentação das Ações do ano de 2023

**Disposições gerais**

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão maior da ACESJ, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art.19º- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

a) analisar e aprovar relatório de atividades e contas da Entidade relativo ao exercício findo, com análise e parecer do Conselho Fiscal;

Art.20º- A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Diretor, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias a data anterior do evento;

Comunique-se e publique-se

São João, 08 de fevereiro, 2024

**DIEGO RAFAEL PAGNUSSAT**

---

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 011/2024**  
 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 099/2023 - PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados ao uso das equipes de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 22.304,00 (vinte e dois mil e trezentos e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de fevereiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Jair Pilati-Prefeito de Marmeleiro

---

## Prefeitura Municipal de Verê

**EDITAL Nº 007/2023**  
**CONVOCAÇÃO**

**ADEMILSO ROSIN, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo aberto por intermédio do Edital de Teste Seletivo Nº 01/2023, para comparecer no prazo de três dias úteis, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar(em) a respectiva contratação: CARGO: JOVEM APRENDIZ

Nome do Candidato	Nascimento	Pontuação
LORENZO EMANUEL WERLICH DE LARA	03/03/2006	83,33
CAMILA GABRIELA TURRA NICOLAS MANDUCA WERLICH	28/11/2008	86,66
EDUARDA CECAGNO	18/02/2008	86,66
CARLA LUIZA PERUZZO	26/08/2007	86,66
STEPHANYE SILVA DE SOUZA	01/08/2005	63,33

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados no local e data estabelecidos no artigo 2º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato. Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2024.

ADEMILSO ROSIN-Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 45/2024**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 45/2024  
 b) Nr. Licitação: 41/2024 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 09/02/2024  
 e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.  
 f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	206.000,0000	R\$ 206.000,00

Total fornecedor: R\$ 206.000,00

Total geral: R\$ 206.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados PAULO HORN Presidente	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**A1FDBC64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2024. Edição 2959  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**41/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 41/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

Valor Global: 206.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 09/02/2024

PAULO HORN  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**A831F502

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2024. Edição 2959  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2024

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.680.288/0001-07, com sede na Avenida 27 de agosto, 2411 – Bairro Pioneiros na cidade de Candói/PR, CEP 85.140-000, neste ato representado por ALINE PIASSA DE OLIVEIRA portadora do RG n.º 4111032852 SESP-RS e CPF n.º 078.541.139-98.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 045/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2024, homologado em 09 de fevereiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará as profissionais **CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CRF/PR 28681**, **KAREN CAMILA COLTRO**, inscrita no **CREFONO/PR 11838**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos

Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

**2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.



**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

**3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

**3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

**3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado,

fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:**

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente

através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

### **6.5. Para autorização de auxiliares:**

**6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular

terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.



**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **20 de fevereiro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 14 de fevereiro de 2024.

**ALINE PIASSA DE OLIVEIRA**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>ESPECIALIDADE - PSICOLOGIA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA			
<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	CLINICA PRÓPRIA			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 20,00	650	R\$ 13.000,00
03.01.08.016-0	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	R\$ 20,00	700	R\$ 14.000,00
03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	R\$ 20,00	500	R\$ 10.000,00
90.01.01.474-0	SESSÃO DE TERAPIA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO) PARA CASOS DE TEA	R\$ 130,00	500	R\$ 65.000,00
<b>VALOR TOTAL PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 102.000,00</b>	

<b>ESPECIALIDADE - FONOAUDIOLOGIA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	KAREN CAMILA COLTRO			
<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	CLINICA PRÓPRIA			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
90.01.01.425-0	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL - ESPECIALIZADA EM LINGUAGEM	R\$ 150,00	400	R\$ 60.000,00
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 110,00	400	R\$ 44.000,00
<b>VALOR TOTAL PROFISISONAL</b>			<b>R\$ 104.000,00</b>	

<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>	<b>R\$ 206.000,00</b>
-------------------------------	-----------------------

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO**

<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	CLÍNICA PRÓPRIA	
<b>PROFISSIONAL</b>	CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA	
<b>ESPECIALIDADE</b>	PSICOLOGIA	
<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE PACIENTES POR PERÍODO</b>	TERAPIA EM GRUPO	20
	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	20
	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	20
	SESSÃO DE TERAPIA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO) PARA CASOS DE TEA	10
<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>MANHÃ</b>	<b>TARDE</b>
	<b>HORÁRIO INICIAL-FINAL</b>	<b>HORÁRIO INICIAL-FINAL</b>
<b>SEGUNDA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>TERÇA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>QUARTA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>QUINTA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>SEXTA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00

<b>LOCAL ATENDIMENTO</b>	CLÍNICA PRÓPRIA	
<b>PROFISSIONAL</b>	KAREN CAMILA COLTRO	
<b>ESPECIALIDADE</b>	FONOAUDIOLOGIA	
<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE PACIENTES POR PERÍODO</b>	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL - ESPECIALIZADA EM LINGUAGEM	10
	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	10
<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>MANHÃ</b>	<b>TARDE</b>
	<b>HORÁRIO INICIAL-FINAL</b>	<b>HORÁRIO INICIAL-FINAL</b>
<b>SEGUNDA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>TERÇA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>QUARTA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>QUINTA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00
<b>SEXTA-FEIRA</b>		13:00 ÀS 18:00

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**8E0****8G6****RNG****05J**



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

### RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Súmula: Aprova o valor total de R\$ 379.144,83 (trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) advindo do Fundo Municipal de Assistência Social para o atendimento as emendas impositivas, atentando-se para a legislação vigente e normativas atreladas ao Sistema Único de Assistência Social, respeitando a Resolução 028/2022 e o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Aprovar o valor total de R\$ 379.144,83 (trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) advindo do Fundo Municipal de Assistência Social para o atendimento as emendas impositivas, atentando-se para a legislação vigente e normativas atreladas ao Sistema Único de Assistência Social, respeitando a Resolução 028/2022 e o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2024.  
Alice Prestupa Berto - Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
105	Silvania de Agostinho Bussolaro	Nomeia em Cargo Comissionado	07/02/2024
106	Gleide Catia Prestotto Bedenarowski	Designa Função	07/02/2024

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra(m)-se disponível(is) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) – Edição do dia 16 de fevereiro de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

## Prefeitura Municipal de Renascença

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023 – PMR

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 128/2023 – PMR. Objetivando a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperativa de retífica de motores, sistemas de ar condicionado, serviços de borracharia, balanceamento, cambagem e alinhamento de pneus para a frota do município de Renascença - PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em favor das seguintes empresas:

- REDEDOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, no valor total de R\$ 112.867,04 (cento e doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);
- A MILKIEWICZ, no valor total de R\$ 211.233,37 (duzentos e onze mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos);
- BELTRAO PNEUS LTDA, no valor total de R\$ 32.546,78 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Renascença, 15 de fevereiro de 2024.  
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

## Prefeitura de Itapejara D'Oeste

### MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 3818/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.  
Contratado: Pedreira Santiago Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001 – 41.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar reperfilamento sobre pavimento polidédrico em estradas vicinais localizadas na Zona Rural do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Concorrência Pública Nº 005/2023.  
Valor do Contrato: R\$ 4.793.949,75 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).  
Vigência: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.  
Data do Contrato: 15 (quinze) de Fevereiro de 2024.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
DECRETO Nº. 026/2024

DATA: 15.02.2024.

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 202/2023, de 24.10.2023, e da outras providências.

PORTARIA Nº 2092/2024

DATA: 15.02.2024

Súmula: Nomeia Servido para assinar como Secretário e exercer atribuições junto a Escola Municipal Irmão Josafat Kmita

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3465/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI – EP, CNPJ sob nº 07.129.002/0001 - 24, objeto a construção e reforma e ampliação de barracão, conforme projetos e memoriais descritivos e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 012/2022, fica prorrogado o prazo de vigência contratual em mais 90 (noventa) dias, passando de 17 (dezessete) de fevereiro de 2024, para 17 (dezessete) de maio de 2024, de acordo com o requerimento da empresa protocolado em 05 (cinco) de fevereiro de 2024, parecer técnico do engenheiro civil do Município, com a justificativa do executivo municipal e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de fevereiro de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE QITAVO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024	
<b> Tipo de Instrumento:</b>	Contrato (termo inicial)
<b> Nº Contrato:</b>	08/2024
<b> CNPJ/CNPJ:</b>	ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA 40.680.288/0001-07
<b> Nº Licitação:</b>	41/2024
<b> Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.
<b> Data de Assinatura:</b>	14/02/2024
<b> Valor:</b>	206.000,00
<b> Vigência:</b>	20/02/2024 a 18/02/2025
<b> Tipo de Instrumento:</b>	Contrato (termo inicial)
<b> Nº Contrato:</b>	09/2024
<b> CNPJ/CNPJ:</b>	FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA 31.457.938/0001-64
<b> Nº Licitação:</b>	43/2024
<b> Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas
<b> Data de Assinatura:</b>	263.520,00
<b> Valor:</b>	14/02/2024 a 13/02/2025
<b> Vigência:</b>	14/02/2024 a 13/02/2025
<b> Tipo de Instrumento:</b>	Contrato (termo inicial)
<b> Nº Contrato:</b>	10/2024
<b> CNPJ/CNPJ:</b>	ELITE CLINICA MEDICA LTDA 37.211.280/0001-97
<b> Nº Licitação:</b>	44/2024
<b> Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas
<b> Data de Assinatura:</b>	263.520,00
<b> Valor:</b>	14/02/2024 a 13/02/2025
<b> Vigência:</b>	14/02/2024 a 13/02/2025
<b> Tipo de Instrumento:</b>	Contrato (termo inicial)
<b> Nº Contrato:</b>	11/2024
<b> CNPJ/CNPJ:</b>	IZABELA LUISA CHAVES NAVARINI 53.672.430/0001-95
<b> Nº Licitação:</b>	45/2024
<b> Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas
<b> Data de Assinatura:</b>	14/02/2024
<b> Valor:</b>	14/02/2024 a 13/02/2025
<b> Vigência:</b>	14/02/2024 a 13/02/2025



### EXTRATO DA ATA 11/12/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas da manhã, excepcionalmente de forma virtual por meio da plataforma meet transmitida da sede do CIRUSPAR em Pato Branco - PR, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo registrada através da gravação em vídeo e áudio, e deliberou a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Encaminhamentos para Assembleia Geral do dia 15/12/2023; 2. Assuntos Gerais. Inicialmente foi apresentado um demonstrativo do panorama atual do consórcio: balanço contábil referente a receitas e despesas de janeiro a novembro de 2023; o demonstrativo comparativo do custo financeiro dos últimos 5 anos, a participação percentual de cada esfera para manutenção do SAMU. Na sequência sobre os encaminhamentos para a Assembleia Geral que será realizada em 15/12/2023 foi apresentada a proposta orçamentária para 2024 na ordem de R\$ 47.885.934,12; a proposta de contrato de rateio mantendo os mesmos valores atuais; a proposta de repactuação de Salto do Lontra (referente aos valores equivalentes ao repasse federal de 2023) - APROVADO. Ainda em assuntos gerais, informado sobre o início dos atendimentos pela Bravo 16 em Salto do Lontra, a nova estrutura em Mangueirinha, a entrega da reforma em Realeza, a cessão de uso do veículo 4x4 pela Prefeitura de Ampére, a recertificação das equipes do SAMU pelo NEI, a reunião em Brasília no palácio do Planalto, o Informativo Presencial em 08/12/2023. Sobre o TAC com o Ministério Público do Trabalho para informar interesse na solução da situação via extrajudicial mediante a celebração de um TAC, sendo os principais pontos: iluminação conforme NR17, Bebedouros, área de Expurgo, Tanque para lavagem de pranchas, Correção de umidade e mofo, Garagem para VTRs, Chuveiros e dormitórios compatíveis com o número de funcionários – APROVADA a assinatura de TAC. Informados sobre a entrega de 3 ambulâncias novas: Itapejara do Oeste, Ampére e Planalto; Autorização para realização de PSS Geral para vagas e cadastro reserva - APROVADO; Autorização para adesão à Rede Nacional dos Consórcios Públicos – mensalidade de R\$ 200,00 - APROVADO; Autorização para locação da casa ao lado do consórcio para melhor adequação ao consórcio e mudança da Central de Regulação para a atual sede do consórcio – aluguel inicialmente no valor de R\$ 6mil em negociação baixou para R\$ 4.900,00 - APROVADO; Proposta de início da obra do complexo SAMU PB – renovação da doação do terreno de Pato Branco; e demais informes gerais conforme link de apresentação. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Apresentação: [https://drive.google.com/file/d/1L1CccmenmXfQdFLH1adkThsEg\\_Sq-QC/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1L1CccmenmXfQdFLH1adkThsEg_Sq-QC/view?usp=drive_link)  
Pato Branco, 11 de dezembro de 2023

Kelly Cristine Custódio dos Santos  
Coordenação Geral  
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 005/2024			
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:			
Art. 1º DISPENSAR o emprego público discriminado abaixo a partir da data citada:			
Emprego Público	Matrícula	Função	Data
Susane dos Santos	4715	Iéc. Auxiliar de Regulação Médica	30/01/2024
Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.			
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.			
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.			
Disnei Luquini Presidente CIRUSPAR			
RESOLUÇÃO Nº 006/2024			
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:			
Art. 1º DISPENSAR o emprego público discriminado abaixo a partir da data citada:			
Emprego Público	Matrícula	Função	Data
Paulo Adriano dos Santos	566	Condutor Socorrista	14/02/2024
Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.			
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.			
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.			
Disnei Luquini Presidente CIRUSPAR			

## Prefeitura Municipal de São João

Prefeitura Municipal de São João  
AVISO DE RETIFICAÇÃO - Concorrência nº 001/2024 –  
Processo Administrativo nº 022/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR PELO PROGRAMA PRÓMORADIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR.

O Município de São João – Paraná, torna público, a retificação da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2024, passando a constar a seguinte redação no item 2.2:

2.2. Será aplicada isenção do pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxa de Licença para Execução de Obras na presente contratação, conforme artigos 3271, 3632 e 5493 da Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2019. Demais informações permanecem inalterados e poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: [licitacao@saojoao.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoao.pr.gov.br) ou site [www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br).  
São João, 15 de fevereiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI - Prefeito Municipal de São João

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023-LIC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:  
A empresa LRP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.084.856/0001-53, que ofertou um imóvel com 226,17 m² pelo valor mensal do aluguel de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 15 de fevereiro de 2024.  
Paulo Jair Pilati  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 PROCESSO 08/2024  
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento parcelado de leite de várias formulações, para atendimento a demanda da secretaria de saúde e secretaria de assistência social. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site [www.saltodolontra.pr.gov.br](http://www.saltodolontra.pr.gov.br) ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail [licitacaosaltodolontra@gmail.com](mailto:licitacaosaltodolontra@gmail.com).

Salto do Lontra, 15 de fevereiro de 2024.  
FERNANDO ALBERTO CADORE  
Prefeito Municipal

Uma licitação  
importante  
merece ser vista  
por todos.

46 3520.4000  
LIGUE E ANUNCIE

JORNAL DE BELTRÃO



**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023. PROCESSO Nº 245/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Registro de preços futura e eventual aquisição de móveis, equipamentos e materiais diversos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para as empresas: AUDISER-VICE - ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.497.262/0001-03, com valor total de R\$ 21.800,00; DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.090.700/0001-82, com valor total de R\$ 9.000,00; VIOLA MIX MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.953.803/0001-08, com valor total de R\$ 7.124,00; BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, com valor total de R\$ 459,69. RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.495.719/0001-30, com valor total de R\$ 1.749,00 e CENTRO OESTE – COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.334.476/0001-32, com valor total de R\$ 9.948,00. Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2024. Prefeito – Robson Cantu.

**Prefeitura Municipal de Mariópolis**

PORTARIA Nº 34/2024. DATA: 15/02/2024. Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, Pregoeiros e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 110/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Francisco Valdomiro Bueno – Matrícula 851-6, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Mariópolis, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro. Art. 2º Designar os servidores Bruna Almeida Zankoski- matrícula nº 757-9, Leoni Espedito Sangaletti - matrícula nº 078-7, Juliana da Luz Rosário - matrícula nº 703-0 e Ivandro Luiz Holtz – matrícula nº 808-7 para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município de Mariópolis. § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 15 de fevereiro de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nº 6/2024 - GP.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: PRIMELUX LTDA, CNPJ 37.487.516/0001-12, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90925432-90, a seguir denominada CONTRATADA. DO OBJETO DO CONTRATO: fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: ANEXO I - lote nº 1. DO VALOR: R\$ 589.999,99 (Quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). DOS RECURSOS: Despesa 2600. DA FORMA DE PAGAMENTO: em até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalação dos objetos. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS: Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização. GARANTIA: O contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO: Caberá a gestão do contrato Sra. Aline Ruthes. Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Sandro Ferreira Silveira. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 08 de Fevereiro de 2024. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

**Prefeitura de Itapejara D’Oeste**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D’OESTE  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
 Nº 002/2024

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a 3ª Audiência Pública Quadrimestral do ano de 2023, relativa às Metas Fiscais e Saúde, agendada para o dia 27 de fevereiro de 2024 (terça-feira) às 14h30min, na Câmara de Vereadores de Itapejara D’Oeste. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação. Prefeitura Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Vilmar Schmoller, - Prefeito Municipal

**Município de Itapejara D’ Oeste**

A integra se encontra no site: [https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar/DECRETO Nº. 024/2024 / DATA: 15.02.2024](https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar/DECRETO%20N%20024/2024/)  
 SÚMULA: Dispõe sobre a tabela de vencimentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício 2024, e dá outras providências.  
 DECRETO Nº 025/2024  
 DATA: 15.02.2024  
 SÚMULA: Dispõe sobre as férias de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Prefeitura Municipal de Verê**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e DANIELI ALICE DE ANDRADE  
 OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Professor (a) sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação.  
 PRAZO: Data de início: 15/02/2024  
 VALOR INICIAL: 2.320,78  
 VERÊ, em 15 de fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e BRENDA DE QUADRO BERGAMIN  
 OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Professor (a) sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação.  
 PRAZO: Data de início: 15/02/2024  
 VALOR INICIAL: 2.320,78  
 VERÊ, em 15 de fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e IZABELA DA SILVA RAMOS  
 OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Professor (a) sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação.  
 PRAZO: Data de início: 15/02/2024  
 VALOR INICIAL: 2.320,78  
 VERÊ, em 15 de fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e SABRINA SLOGO  
 OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Professor (a) sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação.  
 PRAZO: Data de início: 15/02/2024  
 VALOR INICIAL: 2.320,78  
 VERÊ, em 15 de fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e ELLEN CRISTIANE DA ROSA  
 OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Professor (a) sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação.  
 PRAZO: Data de início: 15/02/2024  
 VALOR INICIAL: 2.320,78  
 VERÊ, em 15 de fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e MAISA MONDARDO  
 OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Professor (a) sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação. PRAZO: Data de início: 15/02/2024 / VALOR INICIAL: 2.320,78  
 VERÊ, em 15 de fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e GABRIELI APARECIDA JOTON DA SILVA  
 OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Professor (a) sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação.  
 PRAZO: Data de início: 15/02/2024  
 VALOR INICIAL: 2.320,78  
 VERÊ, em 15 de fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 50/2024**

Data 15/02/2024

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 620/2023 DE 01/11/2023.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.244.0005.2023	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros – Pessoa Física...R\$ 25.000,00 TOTAL.....
	R\$ 25.000,00

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária como abaixo especificamos:

09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1003	Construção de praças, parques e jardins
4.4.90.51.00.00 (0000)	Obras e Instalações.....
	R\$ 25.000,00
	TOTAL.....
	R\$ 25.000,00

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 15 de Fevereiro de 2024.  
 ADEMILSO ROSIN - Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATOS**

Extrato contrato nº 14/2024  
 Chamamento: 02/2019  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste  
 Contratada: Marcon e Leitão Clínica Médica Ltda.  
 Objeto: Credenciamento para realização de ultrassonografia.  
 Data: 08/02/2024-31/08/2024  
 Extrato contrato nº 16/2024  
 Chamamento: 02/2019  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste  
 Contratada: Marina B. Bulgarelli & Cia Ltda.  
 Objeto: Credenciamento para o fornecimento de óculos.  
 Data: 09/02/2024-31/08/2024  
 Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2024.  
 JEAN PIERR CATTO  
 PRESIDENTE/CONSUD

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
 RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**

O pregoeiro e equipe de apoio, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere ao Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2024: Onde se lê: "8.1. A abertura da presente licitação... na data de 23/02/2024..."

Leia-se: "... 8.1. A abertura da presente licitação... na data de 28/02/2024..."

A íntegra do Edital está disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na aba licitações, integras processuais.  
 Pato Branco/PR, 15 de fevereiro de 2024.

LHUANNA G. V. PÉRCIO  
 Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
OITAVO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024**

Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	98/2024				
Contratado:	ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	40.680.288/0001-07				
Nº Licitação:	41/2024	Nº Processo:	45/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.				
Data da Assinatura:	14/02/2024				
Valor:	206.000,00				
Vigência:	20/02/2024 a 19/02/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	99/2024				
Contratado:	FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA				
CNPJ/CPF:	31.487.038/0001-64				
Nº Licitação:	43/2024	Nº Processo:	47/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				
Data da Assinatura:	14/02/2024				
Valor:	263.520,00				
Vigência:	14/02/2024 a 13/02/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	100/2024				
Contratado:	ELITE CLINICA MEDICA LTDA				
CNPJ/CPF:	37.211.280/0001-97				
Nº Licitação:	44/2024	Nº Processo:	48/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				
Data da Assinatura:	14/02/2024				
Valor:	263.520,00				
Vigência:	14/02/2024 a 13/02/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	101/2024				
Contratado:	IZABELA LUISA CHAVES NAVARINI				
CNPJ/CPF:	53.672.443/0001-95				
Nº Licitação:	45/2024	Nº Processo:	49/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				
Data da Assinatura:	14/02/2024				
Valor:	59.400,00				
Vigência:	15/02/2024 a 14/02/2025				

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:048C68A8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2024. Edição 2962  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>